



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

-Publicada no D.O.U. - 09/04/68
Seção 1

RESOLUÇÃO CFA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 1968 (Alterada pela [Resolução 74](#), de 10/03/72)

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9/9/1965, do Decreto n.º 58.670, de 20/6/1966, e do Decreto n.º 61.934, de 22/12/1967,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instalados: o Conselho Federal de Técnicos de Administração, e enquanto não criados em todos os Estados, Territórios e Distrito Federal, 10 (dez) Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, previstos pela Lei n.º 4.769, de 9/9/1965, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as seguintes:

CRTA – 1ª Região: Distrito Federal, Estados: Goiás, Acre e Território de Rondônia; Sede: Brasília – DF.

CRTA – 2ª Região: Estados: Pará, Amazonas, Territórios: Amapá e Roraima; Sede: Belém - PA.

CRTA – 3ª Região: Estados: Ceará, Maranhão e Piauí; Sede: Fortaleza - CE.

CRTA – 4ª Região: Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha; Sede: Recife - PE.

CRTA – 5ª Região: Estados: Bahia, Sergipe e Alagoas; Sede: Salvador - BA.

CRTA – 6ª Região: Estados: Minas Gerais; Sede: Belo Horizonte – MG.

CRTA – 7ª Região: Estados: Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo; Sede: Rio de Janeiro - GB.

CRTA – 8ª Região: Estados: São Paulo e Mato Grosso; Sede: São Paulo – SP.

CRTA – 9ª Região: Estados: Paraná e Santa Catarina; Sede: Curitiba - PR.

CRTA – 10ª Região: Estados: Rio Grande do Sul; Sede: P. Alegre – RS.

Art. 2º Enquanto não eleitos os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração ficam criadas Juntas Executivas Regionais para promoção das medidas preparatórias à execução da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 na condição representativa para a Região indicada da Junta Executiva criada pelo art. 18 da referida Lei n.º 4.769.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 3º O Presidente da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração nomeará os membros das Juntas Executivas Regionais dentre os nomes representativos da profissão, de bacharéis, de professores e de representantes de Universidades e de Associações de Técnicos de Administração.

Art. 4º As Juntas Executivas, dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração entrarão em funcionamento na data de sua implantação e posse.

Art. 5º Enquanto não eleitos e empossados os primeiros Conselhos Regionais funcionarão como órgãos executivos, representativos da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração as Juntas Executivas criadas pelo art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente da Junta Executiva